

BRASIL

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA
AV GENERAL JUSTO, 160 – 2º AND. - CASTELO
20021-130-RIO DE JANEIRO – RJ**

**AIC
N
05/11**

13 JAN 2011

TEL: 021 3814-8237 AFTN: SBRJYNYI ADM: PAME FAX: 021 2101-6252 TELEX: 2137113 COMAER BR

**ROTAS ESPECIAIS DE AERONAVES EM VOO VISUAL NA ÁREA TERMINAL DE
SALVADOR**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Circular de Informações Aeronáuticas visa disciplinar o tráfego de aeronaves voando VFR na Área de Controle Terminal de Salvador, através do uso das Rotas Especiais de Aeronaves em Voo Visual (REA), objetivando evitar interferência com o tráfego IFR do Aeródromo de Salvador, através do estabelecimento de limites verticais e percursos com referências visuais bem definidas.

1.2 ÂMBITO

Esta AIC se aplica aos Órgãos ATC com jurisdição nos setores envolvidos e ao tráfego de aeronaves VFR em circulação dentro e fora da Área de Controle Terminal e Zona de Controle de Salvador.

2 CONCEITUAÇÕES

2.1 ÁREA DE CONTROLE TERMINAL DE SALVADOR

Área de contorno poligonal com centro no VOR-SVD e limites laterais e verticais definidos na AIP e na ARC.

2.2 ÁREA METROPOLINA DE SALVADOR

Área compreendida pelos pontos de coordenadas: 12°15'S-039°00'W, 12°12'S-037°45'W, 12°57'S-038°18'W, 13°01'S-038°32'W, 13°09'S-038°47'W, 13°41'S-038°53'W e 13°00'S-039°42'W.

2.3 PORTÃO DE ENTRADA/SAÍDA

Ponto, no espaço aéreo, definido para entrada e/ou saída de uma REA.

2.4 POSIÇÃO DE REFERÊNCIA

Posição geográfica definida a partir de pontos visuais que servem de referência para a definição do início e do final de um determinado trecho dentro de uma REA específica.

2.5 ROTA ATS

Rota específica, de acordo com a necessidade, para proporcionar serviços de tráfego aéreo.

NOTA: A expressão “ROTA ATS” se aplica, segundo o caso, às aerovias, rotas com ou sem controle, rotas de chegada ou saída, etc.

2.6 ROTA ESPECIAL DE AERONAVES EM VOO VISUAL (REA)

É uma rota ATS estabelecida com o propósito de permitir, exclusivamente, voos VFR de aeronaves sob condições específicas.

2.7 TRECHO

Segmento (parte) da Rota Especial definido entre duas posições de referência.

2.8 ZONA DE CONTROLE DE SALVADOR (CTR)

Área de contorno circular com centro no VOR-SVD e limites laterais e verticais definidos na AIP e na ARC.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As disposições contidas nesta AIC complementam o previsto na ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo) e ICA 100-4 (Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros).

3.2 As aeronaves em voo nas REA devem adotar as normas aplicáveis ao voo VFR, previstas na ICA 100-12 e na ICA 100-4, particularmente no que se refere à separação entre aeronaves e entre estas e os obstáculos existentes ao longo das rotas.

4 PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 Toda aeronave em evolução na Área Metropolitana de Salvador e/ou Área de Controle Terminal de Salvador, de acordo com as regras de voo visual (VFR), com destino aos

aeródromos de Salvador ou deles procedente, deve, compulsoriamente, utilizar as REA estabelecidas nesta AIC, exceto quando de maneira diferente forem autorizadas pelo APP Salvador ou se enquadrarem em situações especiais, como exemplo: emergências.

4.2 As aeronaves, em voo VFR evoluindo dentro da TMA/CTR Salvador, poderão, após autorização do APP/TWR-SV, realizar seus voos fora das REA, desde que o fluxo de tráfego e as condições meteorológicas permitam.

4.3 As aeronaves voando nas REA fora da CTR e abaixo da TMA Salvador manter-se-ão em coordenação na frequência prevista para a comunicação Ar/Ar, em conformidade com a Parte ENR do AIP-BRASIL. Quando estas estiverem na CTR/TMA Salvador deverão manter contato bilateral com o APP ou com a TWR-SV.

4.4 É compulsório o uso do transponder modo A/C em funcionamento, quando em voo nas REA e/ou dentro da TMA/CTR-SV, ressalvado o disposto de maneira diferente em regulamentação em vigor relativo ao uso do transponder.

4.5 As aeronaves em voo, dentro das REA, deverão manter seu altímetro ajustado em QNH, fornecido pelo APP/TWR-SV.

4.6 As aeronaves em voo VFR, com destino a SBSV, ao estabelecer o primeiro contato com o APP-SV, deverão informar a REA a ser utilizada, mesmo que esta informação já conste no plano de voo anteriormente transmitido à Sala AIS.

4.7 O piloto em comando da aeronave deve especificar, no item OBSERVAÇÕES do Plano de Voo ou Plano de Voo Simplificado, as REA que serão utilizadas.

4.8 Na impossibilidade de prosseguir em condições meteorológicas de voo visual, dentro de qualquer REA, a aeronave deverá regressar e pousar no aeródromo de partida ou em outro mais próximo, ou solicitar autorização para realizar voo VFR Especial, ou propor uma modificação de VFR para IFR, desde que atenda aos requisitos para tais operações e possa ser autorizada dentro dos limites de segurança regulamentares.

4.9 As REA terão como limites laterais, em toda sua extensão, 3 Km de largura (1,5 Km para cada lado do eixo nominal) e, como limites verticais, a altitude estabelecida para cada trecho da rota.

4.10 As mudanças de altitude, nos diversos trechos das REA, devem ser efetuadas a partir dos fixos de posição definidos nesta AIC, com exceção das chegadas nos pontos: CANDEIAS, TRAVÉS DE PARIPE, PONTA NORTE DA ILHA DE ITAMARACÁ e TRAVÉS DE SNVR, onde as aeronaves que chegam para o aeródromo de Salvador já deverão estar na altitude do próximo trecho.

4.11 As mudanças de altitudes acima citadas devem ser realizadas sob inteira responsabilidade do piloto em comando e estritamente em condições de voo visual.

4.12 As REA contidas dentro da TMA/CTR-SV terão seus espaços aéreos classificados como “D” e as contidas abaixo do limite vertical da TMA-SV e fora da CTR-SV terão seus espaços aéreos classificados como classe “E”.

5 CARACTERÍSTICAS DAS REA (VIDE ANEXO)

5.1 REA AXEH

Utilizada pelas aeronaves procedentes do aeródromo de Salvador, bem como para conexão com as outras REA.

5.1.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Farol de Itapuã, Praia de Itapuã, Parque do Pituacú, Shopping Aeroclub Plaza, Jardim dos Namorados, Amaralina, Othon Palace Hotel, Morro do Cristo, Farol da Barra e Través de SNVR.

5.1.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1000 pés MSL/AGL;
- Altitude máxima: 1000 pés MSL/AGL.

5.1.3 SENTIDO DE VOO

Sentido único do Farol de Itapuã para o Través de SNVR.

5.1.4 RUMOS MAGNÉTICOS

Os rumos magnéticos são os constantes na carta (ANEXO-A).

5.2 REA BONFIM

Rota utilizada pelas aeronaves com destino ou procedentes dos aeródromos de SNJD, SBPL e outros situados ao Norte da TMA-SV, bem como para conexão com as outras REA.

5.2.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Candeias, Base Naval de Aratu, Ponta do Monte-Serrat, Través de Paripe, Igreja do Bonfim, Elevador Lacerda e Farol da Barra.

5.2.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1000 pés MSL/AGL;
- Altitudes máximas:
 - a) 1000 pés MSL/AGL no trecho situado entre o Farol da Barra e o Través de Paripe;
 - b) 3500 pés MSL/AGL no trecho situado entre o Través de Paripe e Candeias.

5.2.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido único do Farol da Barra para o Través de Paripe.
- Sentido duplo entre o Través de Paripe e Candeias.

5.2.4 RUMOS MAGNÉTICOS

Os rumos magnéticos são os constantes na carta (ANEXO-A).

5.3 REA CAIXA-PREGOS

Rota utilizada pelas aeronaves com destino ou procedentes dos aeródromos de SNVR, SNVB, SNCL, SNPP e outros situados a Sudoeste da TMA-SV, bem como para conexão com as outras REA.

5.3.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Ponta Nordeste da Ilha de Boipeba (aeródromo Cairu Lorenzo - SNCL), Caixa-pregos e Través de SNVR.

5.3.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1000 pés MSL/AGL;
- Altitudes máximas: 5500 pés MSL/AGL.

5.3.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido duplo entre o Través de SNVR e SNCL.

5.3.4 RUMOS MAGNÉTICOS

Os rumos magnéticos são os constantes na carta (ANEXO-A).

5.4 REA FORTE

Utilizada pelas aeronaves destinadas ao aeródromo de Salvador, pelo litoral Norte, ou dele procedentes, com destino aos aeródromos de Jauá, Praia do Forte e outros, bem como para conexão com as outras REA.

5.4.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Praia do Forte, Rio Jacuípe, Cidade de Arembepe, Abrantes, Interlagos, Farol de Itapuã e Buraquinho (desembocadura do Rio Joanes).

5.4.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1000 pés MSL/AGL;
- Altitude máxima: 1500 pés MSL/AGL.

5.4.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido único de Farol de Itapuã para Interlagos.
- Sentido duplo entre Interlagos e a Praia do Forte.

5.4.4 RUMOS MAGNÉTICOS

Os rumos magnéticos são os constantes na carta (ANEXO-A).

5.5 REA FRADE

Rota utilizada pelas aeronaves com destino aos aeródromos de SNBR, SNGI e outros situados a Noroeste da TMA-SV, ou deles procedentes, bem como para conexão com as outras REA.

5.5.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Salinas da Margarida, município de Itaparica (ponta norte da Ilha), Bom Despacho (terminal dos Ferry-boats), Município de Vera Cruz e Farol da Barra.

5.5.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1000 pés MSL/AGL;
- Altitudes máximas:
 - a) 1500 pés MSL/AGL no trecho entre o Farol da Barra e Vera Cruz;
 - b) 5500 pés MSL/AGL no trecho situado entre Vera Cruz e Salinas de Margarida.

5.5.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido único do Farol da Barra para o Município de Vera Cruz;
- Sentido duplo entre o Município de Vera Cruz e Salinas de Margarida.

5.5.4 RUMOS MAGNÉTICOS

Os rumos magnéticos são os constantes na carta (ANEXO-A).

5.6 REA VERA CRUZ

Rota utilizada por aeronaves procedentes do setor Sudoeste de Salvador, bem como para conexão com outras REA.

5.6.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Través de SNVR, Município de Vera Cruz e Través de Paripe.

5.6.2 LIMITES VERTICAIS

– Altitude compulsória: 1500 pés MSL/AGL;

5.6.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido único do Través de SNVR para o Través de Paripe.

5.6.4 RUMOS MAGNÉTICOS

Os rumos magnéticos são os constantes na carta (ANEXO-A).

5.7 REA INTERLAGOS

Rota utilizada pelas aeronaves com destino ao aeródromo de Salvador utilizando o setor norte do aeródromo, bem como para conexão com outras REA.

5.7.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Través de Paripe, Rotatória Cia Aeroporto e Praia de Interlagos.

5.7.2 LIMITES VERTICAIS

Trecho do Través de Paripe para a Rotatória Cia Aeroporto.

– Altitude compulsória: 1500 pés MSL/AGL;

Trecho da Praia de Interlagos para a Rotatória Cia Aeroporto.

– Altitude mínima: 1000 pés MSL/AGL;

– Altitude máxima: 1000 pés MSL/AGL.

5.7.3 SENTIDO DE VOO

– Sentido único do Través de Paripe até a Rotatória Cia Aeroporto, mantendo 1500 ft.

– Sentido único da Praia de Interlagos até a Rotatória Cia Aeroporto, mantendo 1000 ft.

5.7.4 Ao chegar na Rotatória Cia Aeroporto, qualquer que seja o sentido do voo (do Través de Paripe para a Rotatória ou de Interlagos para a Rotatória), deve-se tomar proa para o Aeródromo SBSV, após autorização da TWR/APP.

5.7.5 RUMOS MAGNÉTICOS

Os rumos magnéticos são os constantes na carta (ANEXO-A).

6 UTILIZAÇÃO DOS PORTÕES

6.1 PORTÃO FAROL DE ITAPUÃ

Localizado sobre o Farol de Itapuã, estabelecido para indicar a saída das aeronaves procedentes de Salvador, pela REA AXEH.

6.2 PORTÃO RIO JOANES

Localizado sobre a praia de Buraquinho (desembocadura do rio Joanes), estabelecido para indicar a saída das aeronaves com destino ao setor NE de Salvador, pela REA FORTE.

6.3 PORTÃO CANDEIAS

Localizados sobre Candeias, estabelecido para indicar a entrada e a saída da Zona de Controle de Salvador (CTR-SV). Neste ponto, as aeronaves deverão obter autorização do APP-Salvador para ingressar na CTR-SV e prosseguir nos respectivos corredores visuais.

6.4 PORTÃO ITAPARICA

Localizados na ponta norte da ilha de Itaparica, estabelecido para indicar a entrada e a saída da Zona de Controle de Salvador (CTR-SV). Neste ponto, as aeronaves deverão obter autorização do APP-Salvador para ingressar na CTR-SV e prosseguir nos respectivos corredores visuais.

6.5 PORTÃO VERA CRUZ

Localizado no través de SNVR, estabelecido para indicar a entrada e a saída da Zona de Controle de Salvador (CTR-SV). Neste ponto, as aeronaves deverão obter autorização do APP-Salvador para ingressar na CTR-SV e prosseguir nos respectivos corredores visuais.

6.6 PORTÃO ROTATÓRIA

Localizado sobre a Rotatória da Rodovia Cia Aeroporto e estabelecido para indicar a entrada no circuito de tráfego das aeronaves com destino ao aeródromo de Salvador, procedentes da REA INTERLAGOS. Neste portão, as aeronaves que chegam deverão obter autorização para cruzar o aeródromo ou para ingressar no circuito de tráfego de Salvador. Do contrário, deverão manter-se em espera visual enquanto aguardam a autorização.

6.7 PORTÃO PRAIA DO FORTE

Localizado na Praia do Forte, estabelecido para indicar a entrada e a saída da Zona de Controle de Salvador (CTR-SV). Neste ponto, as aeronaves deverão obter autorização do APP-Salvador para ingressar na CTR-SV e prosseguir nos respectivos corredores visuais.

7 COORDENADAS GEOGRÁFICAS

7.1 As coordenadas geográficas dos pontos de referência visual são informadas com o único objetivo de auxiliar o piloto na obtenção e identificação visual da citada referência.

7.2 O voo visual através das REA, apoiado ou não por outros meios de navegação (Satelital, Inercial ou rádio), em hipótese alguma dispensa o contínuo contato visual com o terreno, conforme estabelecido em regulamentação em vigor.

7.3 PONTOS DE REFERÊNCIA VISUAL

- SNCL: 132324s/0385438w
- Caixa-Pregos: 130750s/0384720w
- Través de SNVR: 130334s/0383932w
- Farol da Barra: 130037s/0383158w
- Salinas de Margarida: 125218s/0384552w
- Itaparica (Ponta Norte da Ilha): 125256s/0384054w
- Bom despacho (Ferry Boat): 125547s/0383705w
- Município Vera Cruz: 125840s/0383600w
- Candeias: 124021s/0383211w
- Través de Paripe: 125048s/0383056w
- Paripe: 125010s/0382751w
- Igreja do Bonfim: 125526s/0383028w
- Amaralina: 130100s/0382801w

- Farol de Itapuã: 125726s/0382114w
- Buraquinho: 125252s/0381651w
- Interlagos: 124830s/0381230w
- Praia do Forte: 123355s/0380110w
- Rotatória da rodovia Cia Aeroporto: 125027s/0382146w

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A aprovação desta AIC foi publicada no Boletim Interno do DECEA n.º 226, de 30 de novembro de 2010, cancelando nesta data a AIC N07/08 de 14 de fevereiro de 2008.

8.2 Os casos não previstos nesta Circular serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Subdiretor de Operações do DECEA.